

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**N.º 007/18**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.428-0**

**MENOR PREÇO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO  
ELETRÔNICO:**

**DIA 17 DE OUTUBRO DE 2018**

**PELO SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ÍNDICE

QUADRO RESUMO.....	3
1. PREÂMBULO .....	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO.....	4
3. DO OBJETO .....	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	10
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	10
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	10
7. DAS INFORMAÇÕES .....	11
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	12
9. DO CREDENCIAMENTO .....	12
10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	13
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL .....	13
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	14
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	14
14. DA PROPOSTA COMERCIAL .....	16
15. DA HABILITAÇÃO .....	17
16. DOS RECURSOS .....	21
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	22
18. DO CONTRATO .....	22
19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO.....	23
20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	23
21. DO PAGAMENTO .....	23
22. DO REAJUSTE.....	25
22.2. Reajuste Técnico .....	25
23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	26
24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	26
25. DAS PENALIDADES.....	27
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
27. DOS ANEXOS .....	29
ANEXO 1 .....	31
TERMO DE REFERÊNCIA .....	31
ANEXO 2 .....	43
MODELO PROPOSTA COMERCIAL .....	43
ANEXO 3 .....	45
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP.....	45
ANEXO 4 .....	46
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	46
ANEXO 5 .....	47
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR .....	47
ANEXO 6 .....	48
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO .....	48
ANEXO 7 .....	49
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	49
ANEXO 8 .....	50
MINUTA DE CONTRATO .....	50

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/18</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.037.428-0</b>
<b>1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>
<b>2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 17 DE OUTUBRO DE 2018- às 10:30 horas, pelo site <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.</b>
<b>3. TIPO:</b> Menor Preço
<b>4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> <b>4.1.</b> Órgão: 83.00. – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP; <b>4.2.</b> Unidade: 83.10. - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP; <b>4.3.</b> Programática: 16.122.3024.2.100-Administração da Unidade. <b>4.4.</b> Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. <b>4.5.</b> Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal. <b>4.6.</b> Nota de Reserva nº 420 data de Emissão 27/08/2018.
<b>5. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preço <b>UNITÁRIO</b>
<b>6. Prazo de execução</b> 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.
<b>7. Ordem de início dos serviços:</b> será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.
<b>8. Local de execução dos serviços:</b> São Paulo – SP, Rua Libero Badaró, 504 13º andar – Centro – Diretoria Administrativa – Gerência de Recursos Humanos.
<b>9. Critério de julgamento e classificação:</b> <b>MENOR PREÇO UNITÁRIO (per capita) POR USUÁRIO/MÊS para o PLANO I.</b>
<b>10. REAJUSTE FINANCEIRO:</b> Os preços poderão ser reajustados após o prazo mínimo de doze meses contado da data de vigência contratual, pelo IPC-FIPE e em conformidade com o decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
<b>11. Pagamento:</b> O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura pela empresa Contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
<b>12. Penalidades:</b>  <b>12.1.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.  <b>12.2.</b> Advertência escrita a ser aplicada para infrações não graves que, por si só não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.  <b>12.3.</b> Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:  <b>12.3.1.</b> Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste; <b>12.3.2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste; <b>12.3.3.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;
<b>13. Informações/ Esclarecimentos:</b> das 9h às 17h - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na <b>COPEL</b> - Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122- Centro - São Paulo-SP. - até 03 (Três) dias úteis anteriores à abertura: por e-mail: <a href="mailto:copel@cohab.sp.gov.br">copel@cohab.sp.gov.br</a>
<b>Observação:</b> As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **1. PREÂMBULO**

---

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal 10.520/02**, do **Decreto Municipal n.º 54.102/13**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, do **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O **Edital** poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou retirado em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

### **2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

---

- 2.1.** A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 2.2.** A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### **3. DO OBJETO**

---

- 3.1.** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### **3.2. DOS USUÁRIOS**

- 3.2.1.** A COHAB-SP fornecerá a relação inicial de usuários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, funcionários, seus respectivos dependentes e agregados, para o cadastramento inicial, sem distinção, pela empresa contratada.
- 3.2.2.** Os usuários dos serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica dividem-se em:

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.2.2.1. USUÁRIOS TITULARES:** diretores e empregados.
- 3.2.2.2. USUÁRIOS DEPENDENTES:** esposa (o), companheira (o), filhas (os) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos se universitários.
- 3.2.2.3. USUÁRIOS AGREGADOS:** os parentes de empregados, que já estão incluídos no plano de assistência médica, que não se enquadrem como usuários dependentes.
- 3.2.3.** As inclusões de usuários que já são agregados no contrato anterior serão opcionais, e o custo mensal, definido pela empresa contratada, será integralmente descontado em folha de pagamento dos titulares, e repassado à empresa contratada pela COHAB-SP.
- 3.2.4.** Não serão incluídos novos agregados na nova contratação.

### 3.3. DO CADASTRAMENTO

- 3.3.1.** A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes é de 853, e a de agregados é de 78, classificados por faixa etária e sexo, com base no mês de fevereiro de 2018, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA		TITULARES FUNCIONÁRIOS		DEPENDENTES		AGREGADOS	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	0	0	82	81	12	11
19	23	02	01	22	40	02	07
24	28	06	04	04	0	18	06
29	33	10	06	03	03	07	06
34	38	09	16	14	05	04	02
39	43	15	18	11	08	01	00
44	48	22	22	29	09	00	00
49	53	29	35	29	15	00	00
54	58	34	40	23	17	00	00
59 ou mais		41	50	60	38	01	01
<b>TOTAL</b>		168	192	277	216	45	33

**3.3.2.** Total de Titulares: 360

**3.3.3.** Total de Dependentes: 493

**3.3.3.1.** Entre os pais que são dependentes no plano atual temos um total de 56 pessoas classificados da seguinte forma:

- a) Mães: 01 na faixa de 54 a 58 anos e 36 na faixa de 59 anos ou mais  
b) Pais: 19 na faixa de 59 anos ou mais.

**3.3.4.** Na nova contratação só será admitida a inclusão dos pais que já estão no plano atual, não sendo permitido fazer novas inclusões.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**3.3.5.** A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes no Plano de Demitidos / Aposentados é de 75, classificados por faixa etária e sexo, com base no mês de fevereiro de 2018, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA		TITULARES		DEPENDENTES	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	00	00	01	00
19	23	00	00	01	01
24	28	00	00	01	00
29	33	00	00	00	00
34	38	00	00	00	00
39	43	00	00	00	00
44	48	00	00	00	00
49	53	00	01	00	00
54	58	01	01	04	02
59 ou mais		18	21	15	08
<b>TOTAL</b>		19	23	22	11

**3.3.6. REMIDOS: 02**

**3.3.6.1.** Feminino: 02 – Sendo: 01 de 0 a 18 anos e 01 de 49 a 53 anos.

**3.3.7.** A COHAB-SP comunicará, num prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, a futura contratada, o número exato de usuários e as informações necessárias para as operações de cadastramento, isentas de carências, respeitando-se o item anterior deste EDITAL.

**3.3.8.** Nos casos de desligamento de titulares, as exclusões serão efetivadas no último dia do mês corrente, cabendo à Contratante a responsabilidade pela retenção dos cartões de identificação.

**3.3.9.** As exclusões de usuários serão comunicadas formalmente pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP à empresa contratada.

### 3.4. DAS CARÊNCIAS

**3.4.1.** Se após o cadastramento inicial ocorrer admissão de novos diretores, empregados e também de outros dependentes, no caso de casamento, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões serão efetivadas sem carência e obedecerão aos critérios estabelecidos pela COHAB-SP. Estas inclusões não implicarão na alteração dos preços mensais por usuário.

**3.4.2.** Haverá carência aos usuários inscritos após 30 (trinta) dias da data que lhes facultou o direito de inscrição no Plano de Saúde.

**3.4.3.** Os prazos de carências serão contados a partir da data da solicitação formal de inclusão do usuário no Plano de Saúde à empresa contratada:

Situação	Carência
----------	----------

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Casos de urgência (acidentes ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis), consultas e exames	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Internações	180 dias

**3.5. DA ABRANGÊNCIA** - A abrangência do plano de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, deve ser estadual e/ou nacional (Capital, Grande São Paulo, ABCD, Litoral e Interior), com cobertura nacional nos casos de emergência/urgência.

**3.6. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS** - A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços, sem carência, dentro do plano de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, sem quaisquer ônus aos usuários do contrato no âmbito do Estado de São Paulo:

### **3.7. DOS ATENDIMENTOS**

**3.7.1.** O Plano Básico deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive Pronto Socorro, na rede própria e credenciada.

**3.7.2.** Para o Plano Básico a acomodação será em enfermaria com até 3 (três) leitos.

**3.7.3.** Os atendimentos serão realizados nos ambulatórios, centros clínicos especializados, laboratórios, hospitais, maternidades, prontos-socorros ou consultórios da empresa contratada e/ou por ela credenciados, nas especialidades médicas pertinentes, a cada caso, inclusive aqueles considerados urgentes ou emergenciais.

**3.7.4.** Não haverá cobrança de taxas de implantação, nem de outras vias de cartões de identificação de usuário e nem de manuais indicadores de recursos (rol de credenciados).

#### **3.7.5. Consultas e tratamentos**

**3.7.5.1.** As consultas de rotina serão realizadas nos consultórios dos médicos clínicos gerais e especialistas da empresa contratada ou por ela credenciados, nos horários normais de consulta.

**3.7.5.2.** Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

**3.7.5.3.** As consultas de emergência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da empresa contratada ou por ela credenciados, em qualquer horário. Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

**3.7.5.4.** Os usuários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas alterações futuras.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **3.7.6. Exames complementares**

- 3.7.6.1.** Serão realizados, no mínimo, todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas alterações futuras.
- 3.7.6.2.** As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pela Associação Médica Brasileira.

### **3.7.7. atendimentos cirúrgicos e clínicos**

- 3.7.7.1.** Os usuários terão direito à internação hospitalar de livre escolha na rede credenciada – em acomodação padrão enfermaria com até 3 (três) leitos – e estarão isentos das despesas de diárias, taxas de sala de operações e de parto, unidade de terapia intensiva, bem como as relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e paraenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, quando necessário.
- 3.7.7.2.** Todos os serviços necessários ao atendimento clínico e cirúrgico serão prestados aos usuários pela empresa a ser contratada, isentos de quaisquer cobranças de despesas médicas e hospitalares.
- 3.7.7.3.** O atendimento clínico e cirúrgico será de livre escolha dos usuários na rede credenciada oferecida, sendo vedada a transferência do paciente sem prévia autorização do próprio usuário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.
- 3.7.7.4.** O atendimento para parto deverá ser personalizado, ou seja, o médico ginecologista-obstetra credenciado, poderá, a critério da paciente, realizar o parto, desde que nas unidades da rede credenciada.

### **3.7.8. Internação**

- 3.7.8.1.** As internações serão em acomodações tipo enfermaria, com até 3 (três) leitos, considerando acompanhantes para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, sem limite de dias de Internação em enfermaria e/ou Unidade de Terapia Intensiva – UTI.
- 3.7.8.2.** Opcionalmente, a critério do usuário, poderá ser escolhido outro tipo de acomodação, cabendo ao mesmo o pagamento da diferença entre a acomodação tipo enfermaria e a escolhida, que não será objeto de reembolso pela contratada, visto que esta negociação será feita entre o beneficiário e o hospital.
- 3.7.8.3.** Programa de Internação domiciliar (Home Care), desde que de acordo com as normas da futura contratada.

## **3.8. DOS TIPOS DE PLANOS**



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**3.8.1.** São 03 (três) os tipos de planos a serem ofertados, a saber: Plano I, Plano II e Plano III:

**3.8.1.1.** **PLANO I:** Deverá ser prestado atendimento garantindo todas as coberturas previstas no Rol de Procedimentos da ANS. As hospitalizações deverão ser em enfermarias com até 03 (três) leitos em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário (a) a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano:

- 3.8.1.1.1.** Hospital AACD (H);
- 3.8.1.1.2.** Hospital Santa Marcelina (H / P.S);
- 3.8.1.1.3.** Hospital Santa Rita (H);
- 3.8.1.1.4.** Cema Hospital Especializado (H / P.S);
- 3.8.1.1.5.** Hospital Bandeirantes (H/PS);
- 3.8.1.1.6.** Hospital da Criança (H / P.S);
- 3.8.1.1.7.** Hospital Metropolitano – Unidade Lapa (H / M / P.S);
- 3.8.1.1.8.** Hospital Metropolitano – Unidade Butantã (H / P.S);
- 3.8.1.1.9.** Hospital Nipo Brasileiro (H / P.S);
- 3.8.1.1.10.** Hospital Rubem Berta (H / P.S);
- 3.8.1.1.11.** Hospital Santa Cruz (H / P.S);
- 3.8.1.1.12.** Hospital Santa Isabel (H / P.S);
- 3.8.1.1.13.** Hospital Santa Paula (H / P.S);
- 3.8.1.1.14.** Hospital São Camilo – Unidade Ipiranga (H / P.S);
- 3.8.1.1.15.** IBCC – Instituto Brasileiro de Controle do Câncer (H);
- 3.8.1.1.16.** Hospital IGESP (H);
- 3.8.1.1.17.** Hospital San Paolo (H / M / P.S);
- 3.8.1.1.18.** Hospital Sepaco (H / M / P.S);
- 3.8.1.1.19.** Artur Parada Centro de Diag. e Terap;
- 3.8.1.1.20.** CDB Centro de Diagnóstico Brasi;
- 3.8.1.1.21.** Lavoisier Medicina Diagnóstica;
- 3.8.1.1.22.** Femme Laboratório da Mulher.

**3.8.1.2.** **PLANO II:** Será oferecido a título de opção aos empregados (as) e seus respectivos dependentes. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano, devendo oferecer a rede descrita no Plano I.

**3.8.1.3.** **PLANO III:** Será oferecido a título de opção aos empregados (as) e seus respectivos dependentes, o plano deverá oferecer além da rede descrita nos Planos I e II, um adicional mínimo conforme o que segue:

- 3.8.1.3.1.** Hospital AC Camargo (H);
- 3.8.1.3.2.** Hospital do Coração (H/PS);
- 3.8.1.3.3.** Hospital São Camilo, todas as unidades (H / PS);
- 3.8.1.3.4.** Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Itaim (H / P.S);
- 3.8.1.3.5.** Hospital Leforte (H / OS);
- 3.8.1.3.6.** Hospital Nove de Julho (H / PS);
- 3.8.1.3.7.** Hospital Santa Joana (H / M);
- 3.8.1.3.8.** Pró-Matre Paulista ( M / P.S);
- 3.8.1.3.9.** A+ Medicina Diagnóstica;
- 3.8.1.3.10.** Delboni Aurieno Med. Diagnóstica.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 3.8.2.** Nos Planos II e III opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano I e os demais, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento e os ex-empregado (as) pagarão diretamente à Contratada os respectivos valores.

### **3.9. DA MUDANÇA DE PLANO**

- 3.9.1.** Será assegurada a todos os beneficiários (as) titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato, bem como no aniversário do Contrato.
- 3.9.2.** As mudanças dos demais Planos para o Plano I, serão realizadas somente no aniversário do Contrato.
- 3.9.3.** Não sofrerão carências os empregados (as) admitidos no curso do Contrato, que fizerem opção de mudança de plano, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de admissão.

### **3.10. DA GARANTIA DE ATENDIMENTO**

- 3.10.1.** A empresa a ser contratada deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto-socorros e laboratórios (próprios e/ou credenciados) por plano.

## **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

- 4.1.** Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5 do Quadro Resumo** deste Edital.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

- 5.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 5.2.** O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento no qual o pregoeiro dará publicidade de tal valor.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 6.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 6.1.1.** Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 6.1.2.** Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.
- 6.1.3.** Possuam Capital Social, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do subitem 15.1.3.4 deste Edital.
- 6.1.4.** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.1.4.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 6.1.4.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
- 6.1.4.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.1.4.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.1.4.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.1.4.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.1.4.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.1.4.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.1.5.** Aplica-se a vedação prevista no item 6.1.5:
- 6.1.5.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 6.1.5.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- dirigente da COHAB-SP;
  - empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
- 6.1.5.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.
- 6.2.** Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 10** deste Edital.

## **7. DAS INFORMAÇÕES**

---

- 7.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 13** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 7.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 7.3. Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 7.4. Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC* por meio dos endereços eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) e [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br) ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, IMESP - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - Capital.
- 7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

### **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

---

- 8.1. Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9:00 às 16:30 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.
- 8.2. Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 8.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 8.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

### **9. DO CREDENCIAMENTO**

---

- 9.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
  - 9.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 9.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 9.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
  - 9.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
  - 9.5.2. Registrar sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

- 10.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 10.2.** Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 10.2.1.** Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007**, nos termos do **subitem 10.4** deste Edital.
  - 10.2.2.** Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 10.3.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.4.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

### **11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

- 11.1.** A licitante deverá, munida de sua senha privativa, enviar proposta comercial pelo sistema eletrônico, indicando o **VALOR UNITÁRIO (per capita) POR USUÁRIO/MÊS para o PLANO I**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, até a data citada no **item 2** deste Edital, **observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica**.
- 11.1.1** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
  - 11.1.2** A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 11.2.** Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 11.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 11.5. No horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

### **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

- 12.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9** do **Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 12.2. O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.

### **13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

---

- 13.1. Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15, nos termos das disposições do item 10 deste Edital.
- 13.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.
- 13.3. Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 13.3.1. O sistema eletrônico aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.3.2. A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 13.4. No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 13.5. No caso de desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 13.6. O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** às participantes.
- 13.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 13.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 13.9.** Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.10.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.10.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme subitem 10.4 deste Edital.
- 13.10.1.1.** Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 13.11.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.
- 13.12.** O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR UNITÁRIO (per capita) POR USUÁRIO/MÊS para o PLANO I** ofertado.
- 13.12.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 13.13.** Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**
- 13.13.1. ENVIAR, de imediato,** através do sistema eletrônico do **COMPRASNET** o envio da **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do item 13.12 deste Edital e a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.
- 13.13.1.1.** Sem prejuízo do determinado no item **13.13.1.**, o pregoeiro poderá solicitar o envio da **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA e da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** através do e-mail [Copel@cohab.sp.gov.br](mailto:Copel@cohab.sp.gov.br).
- 13.13.2. ENCAMINHAR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreritavelmente,** para a **COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12.º andar - sala 122 – Centro – São Paulo – SP,** no horário das 9 às 17 horas:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**13.13.2.1. O ORIGINAL da PROPOSTA COMERCIAL.**

**13.13.2.2. a DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO para comprovação de sua regularidade, nos termos do item 15 deste Edital.**

### **14. DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

**14.1. A Proposta Comercial** deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste Edital.

**14.2. A Proposta Comercial** deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto, indicando o:

**14.2.1. PLANO I - RELATIVO A TITULARES E DEPENDENTES - VALOR UNITÁRIO** (per capita) POR USUÁRIO/MÊS: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**14.2.2. PLANO II - RELATIVO A TITULARES E DEPENDENTES - VALOR UNITÁRIO** (per capita) POR USUÁRIO/MÊS: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**14.2.3. PLANO III - RELATIVO A TITULARES E DEPENDENTES - VALOR UNITÁRIO** (per capita) POR USUÁRIO/MÊS: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**14.2.4. PLANO I - PARA AGREGADOS - VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**14.2.5. PLANO II - PARA AGREGADOS - VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**14.2.6. PLANO III - PARA AGREGADOS - VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**14.2.7. A denominação social** da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.

**14.2.8. O prazo de validade** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**14.3. A Proposta Comercial** deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**14.4. Os valores da Proposta Comercial** deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

**14.5. A Proposta Comercial** deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.

**14.6. Quaisquer tributos, custos e despesas** diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 15. DA HABILITAÇÃO

---

15.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

15.1.1. Registro cadastral atualizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).

15.1.2. **Habilitação Jurídica** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

15.1.2.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

15.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

15.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

15.1.2.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

15.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.1.3.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

15.1.3.3. A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 0,80.

Índice de Liquidez Geral (ILG) = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento (IE) = 
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

15.1.3.4. Demonstração de patrimônio líquido mínimo de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**15.1.3.5.** As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

**15.1.3.6.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**15.1.3.6.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**15.1.3.6.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

**15.1.4. Qualificação Técnica –** Para comprovação de sua capacidade técnica a licitante deverá:

**15.1.4.1.** Apresentar comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar registro de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

**15.1.4.2.** Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição;

**15.1.4.3.** Apresentar **RELAÇÃO DE REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA, CONTRATADA E/OU COOPERADA**, para atendimento em âmbito nacional de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos **do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital**, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos.

**15.1.4.4.** Apresentar comprovação através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços similares ao objeto do presente certame, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo constar do (s) atestado (s) a descrição dos serviços prestados (ou em execução), as quantidades e a data do início e término do Contrato.

**15.1.5. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:**

**15.1.5.1.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**15.1.5.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 15.1.5.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- 15.1.5.4.** Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.
- 15.1.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 15.1.5.6.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.
- 15.1.5.7.** Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de uma das seguintes formas:
- 15.1.5.7.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa ou;
- 15.1.5.7.2.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 15.1.5.8.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 15.1.5.9.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 15.1.5.10.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 15.1.5.11.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 15.1.5.12.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 15.1.5.12.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 15.1.5.12.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **15.1.5.13. Declarações**

**15.1.5.13.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

**15.1.5.13.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

**15.1.5.13.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do item 10 deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do subitem 10.3.

**15.2.** O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**15.3.** A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos **nos subitens 15.1.2.1. a 15.1.2.4.**

**15.3.1.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

### **15.4. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:**

**15.4.1.** Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

**15.4.2.** Ser assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu assinante.

**15.4.3.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **15.4.4. Estar com o PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**

**15.4.4.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os subitens **15.1.3.6.** deste Edital.

**15.4.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUIROS,** de acordo com as prescrições deste Edital.

**15.5.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

**15.6.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**15.7.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

**15.8.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do **Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**15.8.1.** Se depois de adotada a providência referida no 15.8. não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**15.9.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **16. DOS RECURSOS**

---

**16.1.** Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**16.1.1.** O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPRASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.

**16.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 16.4. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.* e site do *Comprasnet*.
- 16.5. A falta de manifestação, nos termos do subitem 16.1 deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.
- 16.6. Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

### **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

- 17.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 17.2. Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

### **18. DO CONTRATO**

---

- 18.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 18.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB poderá:
- 18.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.
- 18.1.1.2. Revogar a licitação.
- 18.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);
- 18.3. A licitante vencedora deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiros da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 18.4. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 18.5. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**18.6.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

**18.6.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

**18.7.** Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual no prazo fixado neste edital, fica facultado à **COHAB-SP**:

**18.7.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

**18.7.2.** Revogar a licitação.

**18.8.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula oitava da Minuta de Contrato – **Anexo 8** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

### **19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO**

---

**19.1.** O prazo de duração da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, obedecidas as disposições do artigo 71 da lei 13.303/16, atualizada, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

**19.2.** A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do contrato.

### **20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**20.1.** É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **21. DO PAGAMENTO**

---

**21.1.** O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura pela empresa Contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.

**21.2.** A empresa contratada deverá emitir mensalmente 4 (quatro) notas fiscais, com as seguintes características:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 21.2.1. Nota Fiscal – TIPO 1: PLANO I**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano I.
- 21.2.2. Nota Fiscal – TIPO 2: PLANO II**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano II.
- 21.2.3. Nota Fiscal – TIPO 3: PLANO III**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano III.
- 21.2.4. Nota Fiscal – TIPO 4: PLANO AGREGADOS**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários do Plano Agregados.
- 21.3.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4** do **Quadro Resumo** deste **PREGÃO**.
- 21.4.** A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 21.5.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 21.5.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa fornecedora após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 21.5.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 21.6.** A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 21.7.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 21.7.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 21.7.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada.
- 21.8.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 21.9.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

- 21.10.** A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 21.11.** No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

### 22. DO REAJUSTE

---

- 22.1.** O **Reajuste Financeiro** será concedido, conforme **item 10** do Quadro Resumo deste instrumento.

#### 22.2. Reajuste Técnico

- 22.2.1.** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

#### Legenda:

**IR** = Índice de Reajuste

**IS** = Índice de Sinistralidade

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade

**Sa** = Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

**Pp** = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

- 22.2.2.** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.
- 22.2.3.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

---

**23.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no item **15 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital e na Cláusula 6ª da Minuta de Contrato - Anexo 8 deste Edital**, bem como na legislação vigente, constituem também responsabilidades da empresa contratada:

- 23.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.
- 23.1.2.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 23.1.3.** Executar o objeto deste Edital sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 23.1.4.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 23.1.5.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 23.1.6.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 23.1.7.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 23.1.8.** Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 23.1.9.** Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

### **24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

---

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**24.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no item **16 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital e na Cláusula 7ª da Minuta de Contrato – Anexo 8 deste Edital**, bem como na legislação vigente, constituem também responsabilidades da empresa contratada:

**24.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.

**24.1.2.** Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

**24.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

**24.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

### **25. DAS PENALIDADES**

---

**25.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**25.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

**25.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

**25.2.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

**25.3.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15**, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**25.4.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**25.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 25.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 25.7.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 25.9.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 26.1.** Os funcionários contribuirão no custeio do plano de saúde, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, para manutenção do benefício após desligamento, de acordo com o disposto no artigo 30 da Lei Federal 9.656 de 03/06/1998.
- 26.2.** A empresa contratada deverá manter os dependentes inscritos, por ocasião de falecimento de funcionário, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data do óbito, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho.
- 26.3.** Na hipótese de divergência ou conflito entre os itens do presente edital e as Condições Gerais e respectivas averbações da Contratada, prevalecerão às condições mais benéficas para os beneficiários (as) do Plano.
- 26.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos pela COHAB-SP segundo disposições legais, regulamentos e normas administrativas, independentes de suas transcrições.
- 26.5.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.6.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.7.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 26.8.1.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 26.9.** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos itens 6.1.4. e 6.1.5. deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.10.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

- 26.11.** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15.**, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 26.12.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.13.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.14.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.15.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 26.16.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.17.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15.**, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.
- 26.18.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.19.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 26.20.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

### **27. DOS ANEXOS**

---

**ANEXO 1** – Termo de Referência

**ANEXO 2** – Modelo - Proposta Comercial

**ANEXO 3** - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 4** - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

**ANEXO 5** - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

**ANEXO 6** - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

**ANEXO 7** - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO 8** - Minuta de Contrato

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.037.428-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Continuidade da prestação de serviço de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

#### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de duração da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, conforme disposto em legislação, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

#### **4. DOS USUÁRIOS**

**4.1.** A COHAB-SP fornecerá a relação inicial de usuários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, funcionários, seus respectivos dependentes e agregados, para o cadastramento inicial, sem distinção, pela empresa contratada.

**4.2.** Os usuários dos serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica dividem-se em:

**4.2.1. USUÁRIOS TITULARES:** diretores e empregados.

**4.2.2. USUÁRIOS DEPENDENTES:** esposa (o), companheira (o), filhas (os) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos se universitários.

**4.2.3. USUÁRIOS AGREGADOS:** os parentes de empregados, que já estão incluídos no plano de assistência médica, que não se enquadrem como usuários dependentes.

**4.3.** As inclusões de usuários que já são agregados no contrato anterior serão opcionais, e o custo mensal, definido pela empresa contratada, será integralmente descontado em folha de pagamento dos titulares, e repassado à empresa contratada pela COHAB-SP.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.4. Não serão incluídos novos agregados na nova contratação.

### 5. DO CADASTRAMENTO

5.1. A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes é de 853, e a de agregados é de 78, classificados por faixa etária e sexo, com base no mês de fevereiro de 2018, conforme tabela a seguir:

IXA ETÁRIA		TITULARES FUNCIONÁRIOS		DEPENDENTES		AGREGADOS	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	0	0	82	81	12	11
19	23	02	01	22	40	02	07
24	28	06	04	04	0	18	06
29	33	10	06	03	03	07	06
34	38	09	16	14	05	04	02
39	43	15	18	11	08	01	00
44	48	22	22	29	09	00	00
49	53	29	35	29	15	00	00
54	58	34	40	23	17	00	00
59 ou mais		41	50	60	38	01	01
<b>TOTAL</b>		168	192	277	216	45	33

5.2. Total de Titulares: 360

5.3. Total de Dependentes: 493

5.3.1. Entre os pais que são dependentes no plano atual temos um total de 56 pessoas classificados da seguinte forma:

- b) Mães: 01 na faixa de 54 a 58 anos e 36 na faixa de 59 anos ou mais
- b) Pais: 19 na faixa de 59 anos ou mais.

5.4. Na nova contratação só será admitida a inclusão dos pais que já estão no plano atual, não sendo permitido fazer novas inclusões.

5.5. A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes no Plano de Demitidos / Aposentados é de 75, classificados por faixa etária e sexo, com base no mês de fevereiro de 2018, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA		TITULARES		DEPENDENTES	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	00	00	01	00
19	23	00	00	01	01
24	28	00	00	01	00
29	33	00	00	00	00
34	38	00	00	00	00
39	43	00	00	00	00



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

44	48	00	00	00	00
49	53	00	01	00	00
54	58	01	01	04	02
59 ou mais		18	21	15	08
<b>TOTAL</b>		19	23	22	11

### 5.5.1. REMIDOS: 02

5.5.1.1. Feminino: 02 – Sendo: 01 de 0 a 18 anos e 01 de 49 a 53 anos.

5.6. A COHAB-SP comunicará, na data de assinatura do contrato, à futura contratada, o número exato de usuários e as informações necessárias para as operações de cadastramento, isentas de carências, respeitando-se o item anterior deste Termo de Referência.

5.7. Nos casos de desligamento de titulares, as exclusões serão efetivadas no último dia do mês corrente, cabendo à Contratante a responsabilidade pela retenção dos cartões de identificação, observada as disposições previstas no item 21 deste Termo de Referência.

5.8. As exclusões de usuários serão comunicadas formalmente pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP à empresa contratada.

## 6. DAS CARÊNCIAS

6.1. Se após o cadastramento inicial ocorrer admissão de novos diretores, empregados e também de outros dependentes, no caso de casamento, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões serão efetivadas sem carência e obedecerão aos critérios estabelecidos pela COHAB-SP. Estas inclusões não implicarão na alteração dos preços mensais por usuário.

6.2. Haverá carência aos usuários inscritos após 30 (trinta) dias da data que lhes facultou o direito de inscrição no Plano de Saúde.

6.3. Os prazos de carências serão contados a partir da data da solicitação formal de inclusão do usuário no Plano de Saúde à empresa contratada:

Situação	Carência
Casos de urgência (acidentes ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis), consultas e exames	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Internações	180 dias

## 7. DA ABRANGÊNCIA

7.1. A abrangência do plano de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, deve ser estadual e/ou nacional (Capital, Grande São Paulo, ABCD, Litoral e Interior), com cobertura nacional nos casos de emergência/urgência.

## 8. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**8.1.** A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços, sem carência, dentro do plano de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, sem quaisquer ônus aos usuários do contrato no âmbito do Estado de São Paulo.

### **9. DOS ATENDIMENTOS**

**9.1.** O Plano Básico deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive Pronto Socorro, na rede própria e credenciada.

**9.2.** Para o Plano Básico a acomodação será em enfermaria com até 3 (três) leitos.

**9.3.** Os atendimentos serão realizados nos ambulatórios, centros clínicos especializados, laboratórios, hospitais, maternidades, prontos-socorros ou consultórios da empresa contratada e/ou por ela credenciados, nas especialidades médicas pertinentes, a cada caso, inclusive aqueles considerados urgentes ou emergenciais.

**9.4.** Não haverá cobrança de taxas de implantação, nem de outras vias de cartões de identificação de usuário e nem de manuais indicadores de recursos (rol de credenciados).

#### **9.5. Consultas e tratamentos**

**9.5.1.** As consultas de rotina serão realizadas nos consultórios dos médicos clínicos gerais e especialistas da empresa contratada ou por ela credenciados, nos horários normais de consulta.

**9.5.2.** Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

**9.5.3.** As consultas de emergência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da empresa contratada ou por ela credenciados, em qualquer horário. Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

**9.5.4.** Os usuários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas alterações futuras.

#### **9.6. Exames complementares**

**9.6.1.** Serão realizados, no mínimo, todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas alterações futuras.

**9.6.2.** As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pela Associação Médica Brasileira.

#### **9.7. Atendimentos cirúrgicos e clínicos**

**9.7.1.** Os usuários terão direito à internação hospitalar de livre escolha na rede credenciada – em acomodação padrão enfermaria com até 3 (três) leitos – e estarão isentos das despesas de diárias, taxas de sala de operações e de parto, unidade de terapia intensiva, bem como as relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

paraenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, quando necessário.

- 9.7.2.** Todos os serviços necessários ao atendimento clínico e cirúrgico serão prestados aos usuários pela empresa a ser contratada, isentos de quaisquer cobranças de despesas médicas e hospitalares.
- 9.7.3.** O atendimento clínico e cirúrgico será de livre escolha dos usuários na rede credenciada oferecida, sendo vedada a transferência do paciente sem prévia autorização do próprio usuário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.
- 9.7.4.** O atendimento para parto deverá ser personalizado, ou seja, o médico ginecologista-obstetra credenciado, poderá, a critério da paciente, realizar o parto, desde que nas unidades da rede credenciada.

### **9.8. Internação**

- 9.8.1.** As internações serão em acomodações tipo enfermaria, com até 3 (três) leitos, considerando acompanhantes para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, sem limite de dias de Internação em enfermaria e/ou Unidade de Terapia Intensiva – UTI.
- 9.8.2.** Opcionalmente, a critério do usuário, poderá ser escolhido outro tipo de acomodação, cabendo ao mesmo o pagamento da diferença entre a acomodação tipo enfermaria e a escolhida, que não será objeto de reembolso pela contratada, visto que esta negociação será feita entre o beneficiário e o hospital.
- 9.8.3.** Programa de Internação domiciliar (Home Care), desde que de acordo com as normas da futura contratada.

## **10. DOS TIPOS DE PLANOS**

**10.1.** São 03 (três) os tipos de planos a serem ofertados, a saber: Plano I, Plano II e Plano III:

**10.1.1. PLANO I:** Deverá ser prestado atendimento garantindo todas as coberturas previstas no Rol de Procedimentos da ANS. As hospitalizações deverão ser em enfermarias com até 03 (três) leitos em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário (a) a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano:

- 10.1.1.1.** Hospital AACD (H);
- 10.1.1.2.** Hospital Santa Marcelina (H / P.S);
- 10.1.1.3.** Hospital Santa Rita (H);
- 10.1.1.4.** Cema Hospital Especializado (H / P.S);
- 10.1.1.5.** Hospital Bandeirantes (H/PS);
- 10.1.1.6.** Hospital da Criança (H / P.S);
- 10.1.1.7.** Hospital Metropolitano – Unidade Lapa (H / M / P.S);
- 10.1.1.8.** Hospital Metropolitano – Unidade Butantã (H / P.S);
- 10.1.1.9.** Hospital Nipo Brasileiro (H / P.S);
- 10.1.1.10.** Hospital Rubem Berta (H / P.S);
- 10.1.1.11.** Hospital Santa Cruz (H / P.S);
- 10.1.1.12.** Hospital Santa Isabel (H / P.S);
- 10.1.1.13.** Hospital Santa Paula (H / P.S);
- 10.1.1.14.** Hospital São Camilo – Unidade Ipiranga (H / P.S);
- 10.1.1.15.** IBCC – Instituto Brasileiro de Controle do Câncer (H);

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 10.1.1.16. Hospital IGESP (H);
- 10.1.1.17. Hospital San Paolo (H / M / P.S);
- 10.1.1.18. Hospital Sepaco (H / M / P.S);
- 10.1.1.19. Artur Parada Centro de Diag. e Terap;
- 10.1.1.20. CDB Centro de Diagnóstico Brasi;
- 10.1.1.21. Lavoisier Medicina Diagnóstica;
- 10.1.1.22. Femme Laboratório da Mulher.

10.1.2. **PLANO II:** Será oferecido a título de opção aos empregados (as) e seus respectivos dependentes. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano, devendo oferecer a rede descrita no Plano I.

10.1.3. **PLANO III:** Será oferecido a título de opção aos empregados (as) e seus respectivos dependentes, o plano deverá oferecer além da rede descrita nos Planos I e II, um adicional mínimo conforme o que segue:

- 10.1.3.1. Hospital AC Camargo (H)
- 10.1.3.2. Hospital do Coração (H/PS)
- 10.1.3.3. Hospital São Camilo, todas as unidades (H / PS)
- 10.1.3.4. Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Itaim (H / P.S)
- 10.1.3.5. Hospital Leforte (H / PS)
- 10.1.3.6. Hospital Nove de Julho (H / PS)
- 10.1.3.7. Hospital Santa Joana (H / M)
- 10.1.3.8. Pró-Matre Paulista ( M / P.S)
- 10.1.3.9. A+ Medicina Diagnóstica
- 10.1.3.10. Delboni Auriemo Med. Diagnóstica

10.2. Nos Planos II e III opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano I e os demais, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento e os ex-empregado (as) pagarão diretamente à Contratada os respectivos valores.

### **11. DA MUDANÇA DE PLANO**

- 11.1. Será assegurada a todos os beneficiários (as) titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato, bem como no aniversário do Contrato.
- 11.2. As mudanças dos demais Planos para o Plano I, serão realizadas somente no aniversário do Contrato.
- 11.3. Não sofrerão carências os empregados (as) admitidos no curso do Contrato, que fizerem opção de mudança de plano, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de admissão.

### **12. DA GARANTIA DE ATENDIMENTO**

- 12.1. A empresa a ser contratada deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto-socorros e laboratórios (próprios e/ou credenciados) por plano.

### **13. DO PAGAMENTO**

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 13.1.** O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura pela empresa Contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.
- 13.2.** A empresa contratada deverá emitir mensalmente 4 (quatro) notas fiscais, com as seguintes características:
- 13.2.1. Nota Fiscal – TIPO 1: PLANO I**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano I.
- 13.2.2. Nota Fiscal – TIPO 2: PLANO II**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano II.
- 13.2.3. Nota Fiscal – TIPO 3: PLANO III**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano III.
- 13.2.4. Nota Fiscal – TIPO 4: PLANO AGREGADOS**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários do Plano Agregados.

### **14. DO REAJUSTE**

#### **14.1. Reajuste Financeiro**

- 14.1.1.** O preços poderão ser reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de vigência contratual, pelo IPC-FIPE.

#### **14.2. Reajuste Técnico**

- 14.2.1.** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

#### **Legenda:**

- IR = Índice de Reajuste  
IS = Índice de Sinistralidade  
0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade  
Sa = Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado  
Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado  
Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

- 14.2.2.** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

- 14.2.3.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

### **15. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 15.1.** A Contratada obriga-se a executar os serviços constantes neste Termo, supra, em sua totalidade e de acordo com as indicações previstas, devendo providenciar imediatamente o cadastramento de todos os beneficiários (as) indicados pela COHAB-SP, incumbindo-se a Contratada de fornecer Carteira de Identificação ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento, a qual será exibida toda vez que o beneficiário (a) necessitar dos serviços de assistência médica, acompanhada de um documento de identificação.
- 15.2.** A Contratada obriga-se durante o período necessário à confecção de carteira de identificação, a emitir documento específico e provisório ou indicará oficialmente o mecanismo pelo qual será viabilizado o acesso à assistência médica e, no caso de perda, roubo ou extravio do documento permanente de identificação, a Contratada fornecerá sem nenhum custo a 2ª (segunda) via da carteira, mediante solicitação da COHAB-SP.
- 15.3.** A Contratada obriga-se a não cobrar nenhuma taxa adicional para confecção de carteiras (1ª e 2ª vias), folhetos, guias ou manuais, livros ou inclusões de titulares, dependentes tanto no início como no decorrer do Contrato.
- 15.4.** A Contratada obriga-se a adotar rotinas desburocratizantes que objetivem um atendimento rápido e eficiente a todos os beneficiários (as) do Contrato, bem como deverá ser promovida divulgação de normas e condições de atendimento, entre os prestadores da Contratada e os colaboradores de serviços da Contratada, a fim de orientá-los acerca dos serviços pactuados.
- 15.5.** A Contratada assumirá todos os beneficiários (as) inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários (as) e providenciando a sua imediata inclusão, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados (as) e sua respectiva massa de dependentes.
- 15.6.** A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços contratados a todos os beneficiários (as), inclusive autorizar por meio de senha, a realização de exames, procedimentos e internações fora do horário comercial.
- 15.7.** A Contratada deverá comunicar mensalmente à COHAB-SP, sempre por escrito, as alterações efetuadas nos serviços contratados, notadamente no que tange a relação dos Hospitais e Maternidades, de Serviços de Urgência e Emergência, Clínicas, Profissionais, Clínicas/Paramédicos e Serviços auxiliares de Diagnósticos e Terapia.
- 15.8.** A Contratada obriga-se a informar, por escrito, a Contratante, qualquer mudança nos serviços e/ou profissionais da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, devendo, porém, serem substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados, ressalvados as hipóteses previstas em lei.
- 15.9.** A Contratada se encarregará de encaminhar mensalmente a COHAB-SP, observando a forma impressa ou a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 15.9.1.** Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários (as), englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários (as) dos últimos 03 (três) meses;
- 15.9.2.** Relatório que comprove o número de beneficiários (as) mensal, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- 15.9.3.** Relatório atualizado dos beneficiários (as) Ativos e Inativos (aposentados);
- 15.9.4.** Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos, visando análise e quantificação dos serviços;
- 15.10.** A Contratada obriga-se a comparecer em local, data e horário designado pela COHAB-SP, por meio do preposto indicado, para tratar questões advindas dos serviços contratados.
- 15.11.** A Contratada deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.
- 15.12.** A Contratada deverá emitir carnês ou boletos bancários para quitação das taxas mensais de manutenção para todos os inativos, de acordo com os artigos 30 e 31 da Lei Federal 9656/98.
- 15.13.** A Contratada será a única responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 15.14.** A Contratada obriga-se a manter a COHAB-SP isenta de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados no item anterior.
- 15.15.** A Contratada se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, acidente de trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente ajuste, inclusive no tocante aos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, mantendo a COHAB-SP à margem de ações judiciais, reivindicatórias ou reclamações.
- 15.16.** A Contratada obriga-se a encaminhar a COHAB-SP, qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do Contrato.
- 15.17.** A Contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, de acordo com termos legais.
- 15.18.** A Contratada obriga-se a informar qualquer negativa de exame/procedimento a COHAB-SP, devidamente justificada, ao Gestor do Contrato.
- 15.19.** Por consenso entre as partes, a presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Instrumento, mantendo-se as mesmas condições, devidamente atualizado, nos termos legais.

### **16. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 16.1.** A COHAB-SP obriga-se a fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

beneficiários (as) titulares e respectivos dependentes, bem como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários (as) e alteração de padrão de conforto.

- 16.2. As inclusões, exclusões e alterações citadas serão realizadas por meio eletrônico devendo a COHAB-SP fornecer as informações necessárias ao respectivo protocolo, observando, na hipótese das exclusões, apenas o nome do beneficiário (a), número de identificação e data da exclusão.
- 16.3. Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados pela COHAB-SP, dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que conterá valor unitário e total devido, acompanhadas do Relatório Mensal comprovando o número de beneficiários (as) verificados dentro do período, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês e outras documentais exigidas em Contrato.
- 16.4. A COHAB-SP se responsabilizará pelo pagamento da diferença dos valores decorrentes da opção por parte do titular pelo Plano II à III e mensalidades dos dependentes, desde que a inclusão tenha sido feita exclusivamente junto à unidade gerenciadora do Contrato, mediante desconto em folha de pagamento, quando se tratar de empregados (as) ativos.
- 16.5. Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, a COHAB-SP fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

### **17. DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 17.1. A proposta deverá ser pelo preço per capita do Plano I, e expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo ou faixa etária e que já traga incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

### **18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 18.1. Apresentar comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar registro de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.
- 18.2. Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição;
- 18.3. Apresentar **RELAÇÃO DE REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA, CONTRATADA E/OU COOPERADA**, para atendimento em âmbito nacional de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste termo de referência, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos.
- 18.4. Apresentar comprovação através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços similares ao objeto do presente certame, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo constar do (s) atestado (s) a descrição dos serviços prestados (ou em execução), as quantidades e a data do início e término do Contrato.

### **19. Penalidades:**



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 19.2.** Advertência escrita a ser aplicada para infrações não graves que, por si só não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- 19.3.** Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:
- 19.3.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste;
- 19.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
- 19.3.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;

### 20. Qualificação Econômico-Financeira:

- 20.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- 20.2.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**20.2.1.** A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 0,80.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**20.2.2.** Demonstração de patrimônio líquido mínimo de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

**20.2.3.** As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

**20.2.4.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**20.2.5.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**20.2.6.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1.** Os funcionários contribuirão no custeio do plano de saúde, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, para manutenção do benefício após desligamento, de acordo com o disposto no artigo 30 da Lei Federal 9.656 de 03/06/1998.
- 21.2.** A empresa contratada deverá manter os dependentes inscritos, por ocasião de falecimento de funcionário, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data do óbito, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho.
- 21.3.** Na hipótese de divergência ou conflito entre os itens do presente Termo de Referência e as Condições Gerais e respectivas averbações da Contratada, prevalecerão às condições mais benéficas para os beneficiários (as) do Plano.
- 21.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos pela COHAB-SP segundo disposições legais, regulamentos e normas administrativas, independentes de suas transcrições.

**São Paulo, 24 de setembro de 2018.**

**Sidkley Santos Matos**  
**Pregoeiro / Portaria 008/2018**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 2 MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.037.428-0-  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES  
DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS  
CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS  
REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS  
DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº  
\_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta a  
proposta para **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E  
CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES  
REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO,  
ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES  
SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE  
VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sem prejuízo de nenhuma  
disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

1) **PLANO I: relativo a titulares e dependentes:**

• **VALOR UNITÁRIO (per capita) POR USUÁRIO/MÊS: R\$ \_\_\_\_\_**  
(\_\_\_\_\_).

2) **PLANO II: relativo a titulares e dependentes:**

• **VALOR UNITÁRIO (per capita) POR USUÁRIO/MÊS: R\$ \_\_\_\_\_**  
(\_\_\_\_\_).

3) **PLANO III: relativo a titulares e dependentes:**

• **VALOR UNITÁRIO (per capita) POR USUÁRIO/MÊS: R\$ \_\_\_\_\_**  
(\_\_\_\_\_).

4) **PLANO I PARA AGREGADOS:**

• **VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS: R\$ \_\_\_\_\_**  
(\_\_\_\_\_).

5) **PLANO II PARA AGREGADOS:**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

• VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

6) PLANO III PARA AGREGADOS:

• VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.**

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste PREGÃO, e consequentemente, do futuro contrato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.037.428-0-  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES  
DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS  
CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS  
REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS  
DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 4 MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018-0.037.428-0-  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES  
DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS  
CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL N° 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS  
REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS  
DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre  
plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda  
plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018-0.037.428-0-  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES  
DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS  
CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL N° 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS  
REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS  
DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 6

#### MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.037.428-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 7

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018-0.037.428-0  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES  
DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS  
CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL N° 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS  
REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS  
DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

Sr. Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- ( ) Microempresa. ( ) Empresa de Pequeno Porte.  
( ) Sociedade Cooperativa. ( ) Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contador ou técnico em contabilidade)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
N° Registro - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 8  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

QUADRO RESUMO			
CONTRATO N° ____/____			
<b>1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</b>			
<b>2. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.037.428-0</b>			
<b>3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP</b>			
<b>4. Endereço (sede):</b> Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital			
<b>5. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25			
<b>6. Contratada:</b>			
<b>7. CNPJ:</b>			
<b>8. Endereço (sede):</b>	n°	Bairro:	Cidade: CEP:
<b>9. Representante Legal:</b>			
<b>10. CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Cargo:</b>	
<b>11. Residente e domiciliado:</b>	n°	Bairro:	Cidade: CEP:
<b>12. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.</b>			
<b>13. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.			
<b>14. Prazo de execução:</b> 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.			
<b>15. Ordem de início dos serviços:</b> será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato			
<b>16. Dotação Orçamentária:</b>			
16.1. Órgão: 83.00. – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP;			
16.2. Unidade: 83.10. - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP;			
16.3. Programática: 16.122.3024.2.100-Administração da Unidade.			
16.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.			
16.5. Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal.			
16.6. Valor total do Contrato: R\$ _____ (_____).			
<b>17. Nota de Empenho:</b> n° _____ - Emissão: ____/____/____.			
<b>18. Reajuste:</b> Os preços poderão ser reajustados após o prazo mínimo de doze meses contado da data de vigência contratual, pelo IPC-FIPE e em conformidade com o decreto Municipal n° n° 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.			
<b>19. Pagamento:</b> O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura pela empresa Contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.			
<b>20. Local de execução dos serviços:</b> São Paulo – SP, Rua Libero Badaró, 504 13° andar – Centro – Diretoria Administrativa –			

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Gerência de Recursos Humanos.
<b>21. Garantia para Contratar:</b> R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
<b>22. Penalidades:</b> <b>22.1.</b> Advertência escrita a ser aplicada para infrações não graves que, por si só não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa. <b>22.2.</b> Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo: <b>22.2.1.</b> Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste; <b>22.2.2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste; <b>22.2.3.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;
<b>23. Edital de Licitação: PREGÃO N° 007/18</b>
<b>24. Observação:</b> Este <b>Quadro Resumo integra o presente contrato</b> , sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1 e da PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### 1.2. DOS USUÁRIOS

**1.2.1.** A COHAB-SP fornecerá a relação inicial de usuários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, funcionários, seus respectivos dependentes e agregados, para o cadastramento inicial, sem distinção, pela empresa contratada.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1.2.2. Os usuários dos serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica dividem-se em:

1.2.2.1. **USUÁRIOS TITULARES:** diretores e empregados.

1.2.2.2. **USUÁRIOS DEPENDENTES:** esposa (o), companheira (o), filhas (os) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos se universitários.

1.2.2.3. **USUÁRIOS AGREGADOS:** os parentes de empregados, que já estão incluídos no plano de assistência médica, que não se enquadrem como usuários dependentes.

1.2.3. As inclusões de usuários que já são agregados no contrato anterior serão opcionais, e o custo mensal, definido pela empresa contratada, será integralmente descontado em folha de pagamento dos titulares, e repassado à empresa contratada pela COHAB-SP.

1.2.4. Não serão incluídos novos agregados na nova contratação.

### 1.3. DO CADASTRAMENTO

1.3.1. A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes é de 853, e a de agregados é de 78, classificados por faixa etária e sexo, com base no mês de fevereiro de 2018, conforme tabela a seguir:

IXA ETÁRIA		TITULARES FUNCIONÁRIOS		DEPENDENTES		AGREGADOS	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	0	0	82	81	12	11
19	23	02	01	22	40	02	07
24	28	06	04	04	0	18	06
29	33	10	06	03	03	07	06
34	38	09	16	14	05	04	02
39	43	15	18	11	08	01	00
44	48	22	22	29	09	00	00
49	53	29	35	29	15	00	00
54	58	34	40	23	17	00	00
59 ou mais		41	50	60	38	01	01
<b>TOTAL</b>		168	192	277	216	45	33

1.3.2. Total de Titulares: 360

1.3.3. Total de Dependentes: 493

1.3.4. Entre os pais que são dependentes no plano atual temos um total de 56 pessoas classificados da seguinte forma:

- a) Mães: 01 na faixa de 54 a 58 anos e 36 na faixa de 59 anos ou mais
- b) Pais: 19 na faixa de 59 anos ou mais.

1.3.5. Na nova contratação só será admitida a inclusão dos pais que já estão no plano atual, não sendo permitido fazer novas inclusões.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**1.3.6.** A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes no Plano de Demitidos / Aposentados é de 75, classificados por faixa etária e sexo, com base no mês de fevereiro de 2018, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA		TITULARES		DEPENDENTES	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	00	00	01	00
19	23	00	00	01	01
24	28	00	00	01	00
29	33	00	00	00	00
34	38	00	00	00	00
39	43	00	00	00	00
44	48	00	00	00	00
49	53	00	01	00	00
54	58	01	01	04	02
59 ou mais		18	21	15	08
<b>TOTAL</b>		19	23	22	11

### 1.3.7. REMIDOS: 02

**1.3.7.1.** Feminino: 02 – Sendo: 01 de 0 a 18 anos e 01 de 49 a 53 anos.

**1.3.8.** A COHAB-SP comunicará, num prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, a futura contratada, o número exato de usuários e as informações necessárias para as operações de cadastramento, isentas de carências, respeitando-se o item anterior deste Termo de Referência.

**1.3.9.** Nos casos de desligamento de titulares, as exclusões serão efetivadas no último dia do mês corrente, cabendo à Contratante a responsabilidade pela retenção dos cartões de identificação.

**1.3.10.** As exclusões de usuários serão comunicadas formalmente pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP à empresa contratada.

## 1.4. DAS CARÊNCIAS

**1.4.1.** Se após o cadastramento inicial ocorrer admissão de novos diretores, empregados e também de outros dependentes, no caso de casamento, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões serão efetivadas sem carência e obedecerão aos critérios estabelecidos pela COHAB-SP. Estas inclusões não implicarão na alteração dos preços mensais por usuário.

**1.4.2.** Haverá carência aos usuários inscritos após 30 (trinta) dias da data que lhes facultou o direito de inscrição no Plano de Saúde.

**1.4.3.** Os prazos de carências serão contados a partir da data da solicitação formal de inclusão do usuário no Plano de Saúde à empresa contratada:

Situação	Carência
Casos de urgência (acidentes ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis), consultas e exames	24 horas

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Internações	180 dias

**1.5. DA ABRANGÊNCIA** - A abrangência do plano de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, deve ser estadual e/ou nacional (Capital, Grande São Paulo, ABCD, Litoral e Interior), com cobertura nacional nos casos de emergência/urgência.

**1.6. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS** - A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços, sem carência, dentro do plano de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, sem quaisquer ônus aos usuários do contrato no âmbito do Estado de São Paulo:

### 16.1. DOS ATENDIMENTOS

**16.1.1.** O Plano Básico deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive Pronto Socorro, na rede própria e credenciada.

**16.1.2.** Para o Plano Básico a acomodação será em enfermaria com até 3 (três) leitos.

**16.1.3.** Os atendimentos serão realizados nos ambulatórios, centros clínicos especializados, laboratórios, hospitais, maternidades, prontos-socorros ou consultórios da empresa contratada e/ou por ela credenciados, nas especialidades médicas pertinentes, a cada caso, inclusive aqueles considerados urgentes ou emergenciais.

**16.1.4.** Não haverá cobrança de taxas de implantação, nem de outras vias de cartões de identificação de usuário e nem de manuais indicadores de recursos (rol de credenciados).

#### 16.1.5. Consultas e tratamentos

**16.1.5.1.** As consultas de rotina serão realizadas nos consultórios dos médicos clínicos gerais e especialistas da empresa contratada ou por ela credenciados, nos horários normais de consulta.

**16.1.5.2.** Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

**16.1.5.3.** As consultas de emergência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da empresa contratada ou por ela credenciados, em qualquer horário. Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

**16.1.5.4.** Os usuários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas alterações futuras.

#### 16.1.6. Exames complementares

**16.1.6.1.** Serão realizados, no mínimo, todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas alterações futuras.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**16.1.6.2.** As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pela Associação Médica Brasileira.

### **16.1.7. Atendimentos cirúrgicos e clínicos**

**16.1.7.1.** Os usuários terão direito à internação hospitalar de livre escolha na rede credenciada – em acomodação padrão enfermaria com até 3 (três) leitos – e estarão isentos das despesas de diárias, taxas de sala de operações e de parto, unidade de terapia intensiva, bem como as relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e paraenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, quando necessário.

**16.1.7.2.** Todos os serviços necessários ao atendimento clínico e cirúrgico serão prestados aos usuários pela empresa a ser contratada, isentos de quaisquer cobranças de despesas médicas e hospitalares.

**16.1.7.3.** O atendimento clínico e cirúrgico será de livre escolha dos usuários na rede credenciada oferecida, sendo vedada a transferência do paciente sem prévia autorização do próprio usuário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

**16.1.7.4.** O atendimento para parto deverá ser personalizado, ou seja, o médico ginecologista-obstetra credenciado, poderá, a critério da paciente, realizar o parto, desde que nas unidades da rede credenciada.

### **16.1.8. Internação**

**16.1.8.1.** As internações serão em acomodações tipo enfermaria, com até 3 (três) leitos, considerando acompanhantes para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, sem limite de dias de Internação em enfermaria e/ou Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

**16.1.8.2.** Opcionalmente, a critério do usuário, poderá ser escolhido outro tipo de acomodação, cabendo ao mesmo o pagamento da diferença entre a acomodação tipo enfermaria e a escolhida, que não será objeto de reembolso pela contratada, visto que esta negociação será feita entre o beneficiário e o hospital.

**16.1.8.3.** Programa de Internação domiciliar (Home Care), desde que de acordo com as normas da futura contratada.

### **16.1.9. DOS TIPOS DE PLANOS**

**16.1.9.1.** São 03 (três) os tipos de planos a serem ofertados, a saber: Plano I, Plano II e Plano III:

**16.1.9.1.1. PLANO I:** Deverá ser prestado atendimento garantindo todas as coberturas previstas no Rol de Procedimentos da ANS. As hospitalizações deverão ser em enfermarias com até 03 (três) leitos em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário (a) a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano:

- 16.1.9.1.1.1.** Hospital AACD (H);
- 16.1.9.1.1.2.** Hospital Santa Marcelina (H / P.S);
- 16.1.9.1.1.3.** Hospital Santa Rita (H);
- 16.1.9.1.1.4.** Cema Hospital Especializado (H / P.S);
- 16.1.9.1.1.5.** Hospital Bandeirantes (H/PS);
- 16.1.9.1.1.6.** Hospital da Criança (H / P.S);

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 16.1.9.1.1.7. Hospital Metropolitano – Unidade Lapa (H / M / P.S);
- 16.1.9.1.1.8. Hospital Metropolitano – Unidade Butantã (H / P.S);
- 16.1.9.1.1.9. Hospital Nipo Brasileiro (H / P.S);
- 16.1.9.1.1.10. Hospital Rubem Berta (H / P.S);
- 16.1.9.1.1.11. Hospital Santa Cruz (H / P.S);
- 16.1.9.1.1.12. Hospital Santa Isabel (H / P.S);
- 16.1.9.1.1.13. Hospital Santa Paula (H / P.S);
- 16.1.9.1.1.14. Hospital São Camilo – Unidade Ipiranga (H / P.S);
- 16.1.9.1.1.15. IBCC – Instituto Brasileiro de Controle do Câncer (H);
- 16.1.9.1.1.16. Hospital IGESP (H);
- 16.1.9.1.1.17. Hospital San Paolo (H / M / P.S);
- 16.1.9.1.1.18. Hospital Sepaco (H / M / P.S);
- 16.1.9.1.1.19. Artur Parada Centro de Diag. e Terap;
- 16.1.9.1.1.20. CDB Centro de Diagnóstico Brasi;
- 16.1.9.1.1.21. Lavoisier Medicina Diagnóstica;
- 16.1.9.1.1.22. Femme Laboratório da Mulher.

**16.1.9.1.2. PLANO II:** Será oferecido a título de opção aos empregados (as) e seus respectivos dependentes. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano, devendo oferecer a rede descrita no Plano I.

**16.1.9.1.3. PLANO III:** Será oferecido a título de opção aos empregados (as) e seus respectivos dependentes, o plano deverá oferecer além da rede descrita nos Planos I e II, um adicional mínimo conforme o que segue:

- 16.1.9.1.3.1. Hospital AC Camargo (H);
- 16.1.9.1.3.2. Hospital do Coração (H/PS);
- 16.1.9.1.3.3. Hospital São Camilo, todas as unidades (H / PS);
- 16.1.9.1.3.4. Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Itaim (H / P.S);
- 16.1.9.1.3.5. Hospital Leforte (H / OS);
- 16.1.9.1.3.6. Hospital Nove de Julho (H / PS);
- 16.1.9.1.3.7. Hospital Santa Joana (H / M);
- 16.1.9.1.3.8. Pró-Matre Paulista ( M / P.S);
- 16.1.9.1.3.9. A+ Medicina Diagnóstica;
- 16.1.9.1.3.10. Delboni Aurieno Med. Diagnóstica.

**16.1.10.** Nos Planos II e III opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano I e os demais, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento e os ex-empregado (as) pagarão diretamente à Contratada os respectivos valores.

### **16.2.DA MUDANÇA DE PLANO**

**16.2.1.** Será assegurada a todos os beneficiários (as) titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato, bem como no aniversário do Contrato.

**16.2.2.** As mudanças dos demais Planos para o Plano I, serão realizadas somente no aniversário do Contrato.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**16.2.3.** Não sofrerão carências os empregados (as) admitidos no curso do Contrato, que fizerem opção de mudança de plano, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de admissão.

### **16.3.DA GARANTIA DE ATENDIMENTO**

**16.3.1.** A empresa a ser contratada deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto-socorros e laboratórios (próprios e/ou credenciados) por plano.

16.4. Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/ DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O valor para a prestação dos serviços que são objeto do presente **Contrato** de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico acima mencionado, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição é de:

**2.1.1.** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por usuário mês, no **PLANO I relativo a TITULARES E DEPENDENTES;**

**2.1.2.** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por usuário mês, no **PLANO II relativo a TITULARES E DEPENDENTES;**

**2.1.3.** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por usuário mês, no **PLANO III relativo a TITULARES E DEPENDENTES;**

**2.1.4.** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por usuário mês, no **PLANO I relativo a AGREGADOS;**

**2.1.5.** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por usuário mês, no **PLANO II relativo a AGREGADOS;**

**2.1.6.** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por usuário mês, no **PLANO III relativo a AGREGADOS.**

**2.2.** O **VALOR TOTAL** do contrato para a prestação dos serviços por 24 meses para o plano básico (plano I) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) considerando o n° de \_\_\_\_\_ titulares e dependentes.

**2.3.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

**2.4.** Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

**2.5.** A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste **Contrato**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO**

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste Contrato é de **24** (vinte e quatro) **meses**, contado da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, prorrogável, por consenso entre as partes e por meio de aditamento, obedecidas as disposições da lei 13.303/16.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias contado da data de assinatura do contrato, com a futura **CONTRATADA**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 4.2. O reajuste financeiro será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.3. O preços poderão ser reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de vigência contratual, pelo IPC-FIPE.

#### **4.4. Reajuste Técnico**

- 4.4.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

Sa = Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

- 4.4.2. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.
- 4.4.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura pela empresa Contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.
- 5.1.1.** A empresa contratada deverá emitir mensalmente 4 (quatro) notas fiscais, com as seguintes características:
- 5.1.1.1. Nota Fiscal – TIPO 1: PLANO I**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano I.
- 5.1.1.2. Nota Fiscal – TIPO 2: PLANO II**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano II.
- 5.1.1.3. Nota Fiscal – TIPO 3: PLANO III**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano III.
- 5.1.1.4. Nota Fiscal – TIPO 4: PLANO AGREGADOS**  
Deverá conter o valor unitário e o número de usuários do Plano Agregados.
- 5.2.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**.
- 5.4.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.1.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.6.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.6.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada.
- 5.7.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

- 5.8.** A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.9.** A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.10.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1.** A executar os serviços constantes neste Termo, supra, em sua totalidade e de acordo com as indicações previstas, devendo providenciar imediatamente o cadastramento de todos os beneficiários (as) indicados pela COHAB-SP, incumbindo-se a Contratada de fornecer Carteira de Identificação ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento, a qual será exibida toda vez que o beneficiário (a) necessitar dos serviços de assistência médica, acompanhada de um documento de identificação.
- 6.1.2.** Durante o período necessário à confecção de carteira de identificação, a emitir documento específico e provisório ou indicará oficialmente o mecanismo pelo qual será viabilizado o acesso à assistência médica e, no caso de perda, roubo ou extravio do documento permanente de identificação, a Contratada fornecerá sem nenhum custo a 2ª (segunda) via da carteira, mediante solicitação da COHAB-SP.
- 6.1.3.** Não cobrar nenhuma taxa adicional para confecção de carteiras (1ª e 2ª vias), folhetos, guias ou manuais, livros ou inclusões de titulares, dependentes tanto no início como no decorrer do Contrato.
- 6.1.4.** Adotar rotinas desburocratizantes que objetivem um atendimento rápido e eficiente a todos os beneficiários (as) do Contrato, bem como deverá ser promovida divulgação de normas e condições de atendimento, entre os prestadores da Contratada e os colaboradores de serviços da Contratada, a fim de orientá-los acerca dos serviços pactuados.
- 6.2.** A Contratada assumirá todos os beneficiários (as) inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários (as) e providenciando a sua imediata inclusão, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados (as) e sua respectiva massa de dependentes.
- 6.3.** A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços contratados a todos os beneficiários (as), inclusive autorizar por meio de senha, a realização de exames, procedimentos e internações fora do horário comercial.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.4.** A Contratada deverá comunicar mensalmente à COHAB-SP, sempre por escrito, as alterações efetuadas nos serviços contratados, notadamente no que tangem a relação dos Hospitais e Maternidades, de Serviços de Urgência e Emergência, Clínicas, Profissionais, Clínicas/Paramédicos e Serviços auxiliares de Diagnósticos e Terapia.
- 6.5.** A Contratada obriga-se a informar, por escrito, a Contratante, qualquer mudança nos serviços e/ou profissionais da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, devendo, porém, serem substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados, ressalvados as hipóteses previstas em lei.
- 6.6.** A Contratada se encarregará de encaminhar mensalmente a COHAB-SP, observando a forma impressa ou a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:
- 6.6.1.** Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários (as), englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários (as) dos últimos 03 (três) meses;
  - 6.6.2.** Relatório que comprove o número de beneficiários (as) mensal, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
  - 6.6.3.** Relatório atualizado dos beneficiários (as) Ativos e Inativos (aposentados);
  - 6.6.4.** Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos, visando análise e quantificação dos serviços;
- 6.7.** A Contratada obriga-se a comparecer em local, data e horário designado pela COHAB-SP, por meio do preposto indicado, para tratar questões advindas dos serviços contratados.
- 6.8.** A Contratada deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.
- 6.9.** A Contratada deverá emitir carnês ou boletos bancários para quitação das taxas mensais de manutenção para todos os inativos, de acordo com os artigos 30 e 31 da Lei Federal 9656/98.
- 6.10.** A Contratada será a única responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 6.11.** A Contratada obriga-se a manter a COHAB-SP isenta de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados no item anterior.
- 6.12.** A Contratada se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, acidente de trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente ajuste, inclusive no tocante aos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, mantendo a COHAB-SP à margem de ações judiciais, reivindicatórias ou reclamações.
- 6.13.** A Contratada obriga-se a encaminhar a COHAB-SP, qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do Contrato.
- 6.14.** A Contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, de acordo com termos legais.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.15.** A Contratada obriga-se a informar qualquer negativa de exame/procedimento a COHAB-SP, devidamente justificada, ao Gestor do Contrato.
- 6.16.** A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Instrumento, devidamente atualizado, nos termos legais.
- 6.17.** São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 6.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 6.1.2.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.1.3.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.
- 6.1.3.1.** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.4.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.1.5.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.6.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.1.7.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.8.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.1.9.** Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** A COHAB-SP obriga-se a fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos beneficiários (as)

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

titulares e respectivos dependentes, bem como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários (as) e alteração de padrão de conforto.

- 7.2. As inclusões, exclusões e alterações citadas serão realizadas por meio eletrônico devendo a COHAB-SP fornecer as informações necessárias ao respectivo protocolo, observando, na hipótese das exclusões, apenas o nome do beneficiário (a), número de identificação e data da exclusão.
- 7.3. Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados pela COHAB-SP, dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que conterá valor unitário e total devido, acompanhadas do Relatório Mensal comprovando o número de beneficiários (as) verificados dentro do período, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês e outras documentais exigidas em Contrato.
- 7.4. A COHAB-SP se responsabilizará pelo pagamento da diferença dos valores decorrentes da opção por parte do titular pelo Plano II à III e mensalidades dos dependentes, desde que a inclusão tenha sido feita exclusivamente junto à unidade gerenciadora do Contrato, mediante desconto em folha de pagamento, quando se tratar de empregados (as) ativos.
- 7.5. Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, a COHAB-SP fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.
- 7.6. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:
  - 7.6.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
  - 7.6.2. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
  - 7.6.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
  - 7.6.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as interocorrências que julgar necessárias.
  - 7.6.5. Fiscalizar os serviços através da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

deverá oferecer a garantia contratual no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

- 9.2.** Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3.** Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.A** **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

**10.2.**O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

**10.3.**Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

**10.4.**Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.**A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.**O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

**12.2.**A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

**12.3.**Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

- 12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9. A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 13.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.12.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 13.1.13.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.4.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 15.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 15.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 15.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 16.3.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.4.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

**COHAB-SP/CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**